



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 878

DE 17 DE SETEMBRO DE 1991.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR
PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUN
DO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - 7
FGTS E DA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Prefeito Municipal de Paraty:
Faço saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu sanciono a
seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o
parcelamento da dívida do Município de Paraty com o FGTS, através da
Caixa Economica Federal, na forma da Resolução nº 42 de 27/06/91, do
Conselho Curador do FGTS.

Artº. 2º - Para a garantia do pagamento do principal e a
cessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do
Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou do Fun-
do de Participação dos Municípios, durante o prazo de vigência do /
parcelamento autorizado por esta Lei.

Artº. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos /
anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser esta
belecidos para o parcelamento, dotações suficiente à amortização do
principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Artº. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, em 17 de Setembro de 1991.


ALOYSIO DE CASTRO
Prefeito Municipal